



RESOLUÇÃO Nº 948-CAS/INISA/UFMS, DE 26 DE JULHO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 458-COPP/UFMS, de 17 de dezembro de 2021, e na Resolução nº 784-COPP/UFMS, de 29 de janeiro de 2024, e consoante o contido no processo SEI nº 23104.021197/2024-33, resolve, **ad referendum**:

Aprovar a publicação dos critérios para distribuição de bolsas do Curso de Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PPGCMov), proposto pela Comissão de Bolsas do programa.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece critérios para distribuição de bolsas de Mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento (PPGCMov), Instituto Integrado de Saúde (INISA), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º A Comissão de Bolsas será responsável pela condução de processos envolvendo distribuição de bolsas.

Art. 3º Os candidatos à bolsa devem conhecer e estarem enquadrados nas normas da respectiva agência de fomento, da PROPP/UFMS e do PPGCMov.

#### CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES E INSCRIÇÕES DE BOLSISTAS

Art. 4º As inscrições para candidatura às bolsas deverão ser efetuadas pessoalmente pelo discente interessado, ou por meio de procuração simples, na Secretaria do PPGCMov.

Parágrafo único. No ato da inscrição deverá ser entregue, obrigatoriamente, a declaração de candidatura à bolsa, em modelo disponibilizado pelo PPGCMov (ANEXO I);

Art. 5º Poderão obter a bolsa de Mestrado todos os discentes regularmente matriculados no PPGCMov que atendam os seguintes critérios:

- I. Não possuir vínculo empregatício, exceto nas condições estabelecidas pela respectiva agência de fomento;
- II. Não possuir bolsa de mestrado de outra agência de fomento;
- III. Ser residente no estado de Mato Grosso do Sul.
- IV. Estar em dia com as atividades previstas no projeto de pesquisa, quando este já estiver em andamento;



V. Estar aprovado nas disciplinas já cursadas como aluno regular do PPGCMov;  
e

VI. Cumprir com outros critérios estabelecidos pela respectiva agência de fomento e não previstas no regulamento.

### CAPÍTULO III DAS DISTRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS DE BOLSAS

Art. 6º O processo para distribuição das bolsas ocorrerá por meio de processo seletivo para tal finalidade e considerará a nota final obtida no Processo Seletivo para ingresso no PPGCMov.

§ 1º. A classificação final dos discentes será realizada considerando-se a ordem decrescente das notas finais calculadas.

§ 2º. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios, na ordem de prioridade a seguir: 1) Melhor pontuação obtida na análise do currículo; 2) Discentes que comprovaram participação em programa de iniciação científica com bolsa; 3) Discentes que comprovaram participação em programa de iniciação científica sem bolsa; 4) Monitoria em disciplina de graduação ou bolsista de extensão; 5) Discente com maior idade..

§ 3º. A distribuição das bolsas se dará com base no quantitativo de bolsas disponíveis no PPGCMov e será regulada por Edital de Inscrições com esta finalidade.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS, RENOVAÇÃO E DESLIGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º As bolsas são concedidas pelo prazo de 12 meses. Casos de renovação ou cancelamento imediato serão discutidos na Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado do PPGCMov.

§ 1º. Em caso de renovação, serão considerados os seguintes critérios: 1) Apresentação e aprovação de relatórios semestrais do desenvolvimento das atividades junto à linha de pesquisa, com o parecer do orientador; 2) Desempenho acadêmico quanto à realização e notas nas disciplinas.

§ 2º. Em caso de renovação, não obterá renovação o bolsista que se enquadrar em uma das seguintes situações, de forma cumulativa durante todo o curso: 1) Obter nota D em qualquer disciplina; 2) Obter duas notas C em quaisquer disciplinas; 3) Ausência de matrícula no semestre anterior.

§ 3º. Serão considerados os seguintes critérios para cancelamento imediato da bolsa: 1) Conclusão de curso com a realização de defesa pública; 2) Ausência de matrícula no período pré-determinado, caracterizando desistência do curso; 3) Trancamento de matrícula; 4) Vínculo empregatício em desacordo com as situações permitidas pelas agências de fomento; 5) Não realização de atividades obrigatórias ao bolsista dentro do prazo.

estabelecido, previstas nestas normas e nas normas do PPGCMov; 6) Reprovação no relatório parcial do plano de atividades, previsto nas normas do PPGCMov; 7) Conduta não ética do discente, em qualquer momento, no âmbito da UFMS; 8) Outras situações denunciadas pelo orientador ou pela coordenação, analisadas pelo Colegiado.

§ 4º. Nos casos de cancelamento imediato da bolsa, serão reservados os direitos de ampla defesa ao discente.

§ 5º. A bolsa perdida pelo discente será remanejada para o próximo discente classificado e que ainda não possua bolsa, salvo em caso de recolhimento da bolsa por órgão superior.

Art. 8º As bolsas são caracterizadas por Dedicação Exclusiva, exceto em situações permitidas pelas agências de fomento.

#### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO DOCÊNCIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 9º. Os bolsistas deverão a realizar o Estágio de Docência na Graduação, em consonância com a Portaria CAPES n. 76 de 14 de abril de 2010, Art. 18, e em conformidade com as normas do PPGCMov.

Art. 10. Os bolsistas deverão apresentar um relatório parcial (6 meses ou na metade da vigência da bolsa) e relatório final (12 meses ou no término de vigência da bolsa) do plano de atividades, em modelo disponibilizado pelo PPGCMov (ANEXO II).

Art. 11. Os bolsistas deverão permanecer em dia com as atividades previstas no projeto de pesquisa.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos omissos serão discutidos na Comissão de Bolsas e homologadas no Colegiado do PPGCMov.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do primeiro semestre de 2019, sendo necessário a adequação, no que couber, pelos bolsistas a partir da publicação, respeitados os direitos adquiridos e as situações já consolidadas.

MARCOS ANTONIO FERREIRA JUNIOR



NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Ferreira Junior, Presidente de Conselho**, em 26/07/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4983874** e o código CRC **6A796C1F**.

## CONSELHO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000684/2024-62

SEI nº 4983874

